MDM MoroDomingos & Marcovici
ADVOGADOS

Direito e Negócios

Setembro | 2021

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Michele G. Fabre
Luize Mazeto
Valéria Jacobovicz
Lorena Pazianello Dagios

Contato

contato@mdmadvogados.com.br
www.mdmadvogados.com.br
+55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Entrevista
Marcelo Piragibe, Professor da Pós-Graduação e Sócio-Diretor da Câmara de Contratos

Artigos
- Prescrição intercorrente em matéria tributária
- Punições por descumprimento à LGPD começaram a valer em agosto

Notícias
- CVM publica resolução temporária sobre Fiagro
- Programa Retoma Paraná - Lei Estadual N.º 20.634/21
- Créditos de PIS e Cofins decorrentes de gastos com LGPD

Voltar ao início

Entrevista

Marcelo Piragibe, Professor da Pós-Graduação e Sócio-Diretor da Câmara de Contratos, fala sobre os instrumentos de digitalização dos negócios

Há uma tendência atual de crescimento das operações digitais, que têm como foco central a formalização de contratos e consentimentos mediante assinaturas digitais. Como funciona a Câmara de Contratos neste cenário e quais seus benefícios?

A Câmara de Contratos é uma plataforma de assinatura eletrônica e gerenciamento de documentos digitais. Ela possibilita que uma empresa encaminhe contratos e outros documentos para seus clientes, fornecedores ou outras empresas, que poderão assinar digitalmente de qualquer lugar do mundo, a qualquer hora e por meio de dispositivos como tablet, smartphone ou computador. Os papéis assinados digitalmente possuem validade jurídica em todo o território nacional.

Os benefícios dessa tecnologia são inúmeros, mas destacamos a segurança técnica, pois os documentos ficam armazenados em nuvem. Além disso, é possível

> **"Os benefícios dessa tecnologia são inúmeros, mas destacamos a segurança técnica, pois os documentos ficam armazenados em nuvem"**

Foto: Priscila S. Santiago

ter o total controle desses contratos na palma de suas mãos, 100% de forma digital e ágil, economizando tempo e dinheiro, especialmente gastos com deslocamentos, impressões, cartórios, envios e demais taxas desnecessárias, por exemplo.

Antes, muitas empresas precisavam imprimir contratos em diversas vias, marcar dia de assinatura ou enviar o documento impresso à outra parte, rubricar todas as páginas do contrato e anexos, reconhecer firma, digitalizar e, ainda, manter o contrato original em espaço físico, gerenciá-lo, etc. Hoje, isto não é mais necessário. A assinatura digital chegou para facilitar nossa vida, tornando as atividades do dia a dia mais rápidas e seguras na hora de firmar contratos com pessoas ou empresas, compartilhar documentos digitalmente e/ou armazená-los em um local seguro.

Ainda, no contexto global atual, as relações contratuais são realizadas com partes que ficam em diferentes cidades, estados e países. Nesse cenário de globalização – e de Pandemia do Covid-19, as assinaturas eletrônicas permitem a autenticação remota, o que torna uma solução muito mais conveniente, comparando com a alternativa de impressão, envio e digitalização. A plataforma, portanto, apresenta uma solução alinhada com a tendência de digitalização dos negócios.

Esse formato de assinatura digital possui respaldo jurídico e é seguro?

Sim. A Chave de Assinatura Eletrônica CAE-digital, por exemplo, é regulamentada pela MP nº 2200-2/2001, que tornou legal a utilização de assinaturas digitais no Brasil, bem como a Chave Eletrônica. Além disso, a Circular nº 3.829, de 9 de março de 2017 do Banco Central do Brasil, estabelece que deve ser considerada assinatura eletrônica todos os meios de comprovação de autoria e integridade de documentos de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil. Existe também o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, dentre outras. Mais recentemente, a Lei nº 14.063/2020 também passou a regular a assinatura digital e a sua interação com o poder público. Assim, as leis garantem a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica quando autenticados por assinatura digital, emitida pelo protocolo ICP-Brasil, conferindo grande segurança às partes.

Como funciona a aplicabilidade da assinatura digital? Ela funciona apenas para contratos de negócios?

A assinatura eletrônica pode ser utilizada para diversos documentos. Hoje já está bastante difundida a assinatura de contratos, mas também podem ser assinados digitalmente laudos, procurações, e-mails, certificados, formulários web, mandatos, notificações, balanços, declarações, resultados de exames, prontuários médicos, propostas, apólices de seguros, arquivos eletrônicos transferidos entre empresas, entre outros.

> **"as leis garantem a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica"**

É correto afirmar que a assinatura eletrônica é mais econômica e também sustentável?

Sim, com toda certeza. As assinaturas eletrônicas são mais econômicas do que o método tradicional de caneta e papel. Não se trata de economia apenas do custo do papel e tinta em si, mas também de transporte (correio, motoboy, etc), deslocamento das partes, reconhecimentos de firma e, claro, tempo, que significa dinheiro na esfera empresarial. Sem contar com a redução de outros custos indiretos, como arquivamento, redigitação de dados e arquivamento ou rastreamento.

Ademais, as assinaturas eletrônicas estão um passo à frente quando o assunto é reduzir o desperdício e colaborar com a proteção do meio ambiente, pois reduz-se muito o uso de papeis. Adotar essa prática é um ótimo passo também para aprimorar a sustentabilidade das empresas.

Atualmente, quais segmentos mais têm se destacado na utilização de assinaturas digitais?

São diversos segmentos. Atualmente, as soluções da Câmara de Contratos já incluíram digitalmente e geraram conveniência para mais de duas mil empresas e 1,5 milhão de usuários, que já resultaram em mais de dois milhões de processos digitais, entre eles: comunicados, perícias digitais e contratos assinados digitalmente. Temos como clientes empresas que atuam no mercado financeiro, imobiliário, contábil, recursos humanos, jurídico, consórcios, de compras e suprimentos. Por ser uma plataforma multi segmentos, ela é adaptável a qualquer estilo de empresa, viabilizando uma solução que atende com eficiência o dinamismo do mundo dos negócios.

Artigo

Prescrição intercorrente em matéria tributária segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça

Dando continuidade ao tema do artigo veiculado na edição anterior sobre prescrição intercorrente na execução fiscal, traz-se agora outro tema sobre a citada matéria. Aqui será abordado o entendimento do Supremo Tribunal Justiça (STJ) quanto à contagem do prazo para o reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 40, da Lei n.º 6.830/80.

Em 12/09/18, o STJ julgou, o sob o rito de repetitivo, o REsp n.º 1.340.553, no qual foram fixadas teses sobre a prescrição intercorrente.

Como explicado no outro artigo, a prescrição intercorrente nada mais é do que o lapso temporal de 6 (seis) anos, que compreende 1 ano de suspensão da execução fiscal devido à não localização do devedor ou de bens penhoráveis e os 5 (cinco) anos seguintes que tratam da prescrição do próprio crédito tributário (art. 174, CTN), nos quais a Fazenda Pública não logrou êxito na localização do devedor ou de bens penhoráveis. Transcorrido os 6 (seis) anos sem qualquer diligência frutífera, o Poder Judiciário deve decretar a prescrição.

> **"A prescrição intercorrente fulmina o próprio crédito fiscal objeto da execução"**

Em resumo, o STJ firmou o entendimento de que independe para a contagem da suspensão se a Fazenda Pública requerer ou não qualquer providência, tendo ela ciência da ausência de bens no endereço fornecido ou a não localização do devedor, o prazo de suspensão de 1 ano começa automaticamente da data em que se deu a sua ciência. Assim, mesmo não existindo despacho do juiz determinando a suspensão, ao se acabar o 1 ano, automaticamente se inicia o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Trata de mecanismo visando dar cabo a incontáveis execuções fiscais paradas no Poder Judiciário e até nas Procuradorias Fiscais, gerando um indevido acúmulo de processos que tinham indevidamente seus prazos de prescrição intercorrente estendidos.

Assim, objetivando estabelecer parâmetros precisos para ser seguido pelo Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu, em suma, o seguinte:

1. A suspensão de um ano inicia na data da ciência da Fazenda Pública da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido;
2. O prazo de 5 (cinco) anos começa automaticamente ao terminar o prazo de suspensão;
3. Somente com a realização da penhora e a efetiva citação é que é interrompido o curso da prescrição intercorrente.

Em que pese a clareza do posicionamento do STJ, verifica-se que ainda há equívocos na interpretação do que foi decidido no REsp 1.340.553, o que é preocupante, porque os Tribunais sob o pretexto de estarem aplicando o referido entendimento, acaba ocasionando que os recursos especiais dos contribuintes não subam para o STJ.

Michele Giamberardino Fabre

Artigo

Punições administrativas por descumprimento à LGPD começaram a valer em agosto

A partir de agosto, empresas passaram a ficar sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As penalidades variam de acordo com a gravidade do descumprimento, podendo ir desde uma mera advertência, até multa de R$ 50 milhões, além da possibilidade de eliminar os dados pessoais, ou até proibir o exercício da atividade de tratamento de dados.

A fiscalização e a aplicação destas sanções administrativas em caso de descumprimento à lei serão de responsabilidade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, como regra, as infrações deverão passar por análises de risco, gravidade, atualidade e relevância. Porém, a ANPD ainda não aprovou o texto final do Regulamento de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas, que é necessário para a efetiva aplicação de penalidades.

Apesar de a efetiva atuação sancionadora iniciar após a publicação do Regulamento, a ANPD informou que as sanções podem se dar com relação a fatos ocorridos a partir de 1º de agosto de 2021 ou para infrações de natureza continuada iniciadas antes de tal data. Ou seja: **empresas podem vir a sofrer sanções futuras pela ANPD por não estarem cumprindo com as normas da LGPD hoje.**

Ainda, a falta de fiscalização e sanção efetiva pela ANPD não significa que o descumprimento à LGPD não está sendo fiscalizado e punido presentemente por outros órgãos. Inclusive, a ANPD já firmou acordos de cooperação técnica com a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, permitindo a análise e atuação conjunta com esses órgãos e o Ministério Público.

De fato, já estão sendo verificadas fiscalizações e sanções pelo Procon e pelo Ministério Público, além de ações judiciais envolvendo o tema. Por exemplo, um Procon estadual já aplicou multa de aproximadamente R$ 500 mil a uma rede de farmácias, por entender que a obtenção de dados do cliente e sua autorização para o tratamento e uso de dados estariam sendo realizadas de forma irregular.

Muitos ainda não estão movendo esforços para se adaptarem à LGPD, diante de tantos outros problemas envolvendo a atual crise sanitária e econômica. Porém, as empresas devem começar a dar prioridade e incluir em seu planejamento a adequação à LGPD não só para evitar as sanções, mas também para se beneficiar das vantagens que a adaptação poderá oferecer.

Luize Mazeto/Lorena Pazianello Dagios

"A ANPD poderá fiscalizar e aplicar sanções às empresas que tratarem dados pessoais em descumprimento à LGPD"

Notícias

CVM publica resolução temporária sobre Fiagro

A resolução viabiliza o imediato registro dos FIAGRO, mesmo que em regime transitório e experimental

A Comissão de Valores Imobiliários (CVM) publicou a Resolução nº 39/21, regulamentando de forma provisória o registro de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO), recém instituídos pela Lei 14.130/21. Os FIAGRO são fundos voltados à cadeia produtiva agroindustrial, podendo investir em diversos ativos relacionados à tal área, tais como direitos creditórios, imóveis, valores mobiliários, ações ou cotas de sociedades. A resolução permite o registro imediato dos FIAGRO dentro de três categorias: "Direitos Creditórios", "Imobiliário" e "Participações".

Como trata-se de tema novo, a norma foi publicada em caráter temporário e experimental, sendo que a CVM ainda realizará estudos prévios e audiências públicas para melhor conhecer esta categoria de fundo.

Luize Mazeto

Programa Retoma Paraná - Lei Estadual N.º 20.634/21

Estado do Paraná estabelece condições mais favoráveis para pagamento de débitos tributários

Trata de programa que traz benefícios para pagamento de débitos tributários, suas multas e acréscimos legais e multas de obrigação acessória, além de permitir a inclusão de parcelamentos ativos.

Pode aderir o contribuinte com falência decretada, pedido de recuperação judicial deferido ou protocolado até 30/05/2021 e pedido de recuperação extrajudicial homologado. Também não pode haver sentença transitada em julgado até a data da opção pelo parcelamento.

Ainda inclui os contribuintes que estão com cadastro estadual cancelado e/ou baixado até 30/05/2021.

Para pagamento à vista ou parcelado em até 180 parcelas, ou para quitação mediante acordo direto com precatório, há a redução de 95% dos juros e multa e 85% das multas de obrigações acessórias. Os honorários são reduzidos em 85%.

Ainda pende regulamentação.

Michele Giamberardino Fabre

Créditos de PIS e Cofins decorrentes de gastos com LGPD

Gastos com adequação à LGPD podem configurar insumos para a atividade

Em recente decisão concedeu-se o direito a um contribuinte de tomar créditos de PIS e de COFINS sobre gastos com a implantação e manutenção de programas de proteção de dados, necessários à sua adequação à LGPD.

No caso do contribuinte, considerou-se que os custos com bens e serviços caracterizavam insumos, crédito que é autorizado pelas Leis n.º 10.637/02 e 10.833/03.

Ressalta-se que o STJ consolidou seu posicionamento: insumos, para crédito de PIS e COFINS, e o que for imprescindível para o desenvolvimento da atividade econômica. Com base nisso, a decisão entendeu que os custos com a adequação à LGPD são insumos e dão créditos de PIS e COFINS.

Por fim, trata de decisão isolada, devendo caso a caso ser analisado, em especial quanto à configuração da despesa como insumo para a atividade.

Valéria Jacobovicz

MDM MoroDomingos & Marcovici Advogados